



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023**

**PROCESSO Nº 92/2023**

**EDITAL Nº 43/2023**

**Objeto: AQUISIÇÃO ASPIRADOR DE ACOPLAR EM CARROCERIAS PARA O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS.**

### **JULGAMENTO DE RECURSO**

#### **DAS PRELIMINARES:**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa ICD BRAZÃO INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.563.193/0001-57, aos 15/06/2023, às 17:02:47h, via plataforma do pregão eletrônico no link: <https://novobmnet.com.br>, anexou um quadro comparativo de descrição dos equipamentos, aos 20/06/2023, às 11:21:47h, e solicitando a desclassificação da empresa FG RECYCLING TECH LTDA, com as seguintes razões de fato e direito:

O presente recurso é tempestivo, pois, foi interposto dentro do prazo legal.

Alega a recorrente que a empresa FG RECYCLING TECH LTDA, foi declarada vencedora do item 01 do Edital nº43/2023, no entanto, que “o equipamento fornecido no ato da sessão não atende o descritivo do termo de referência” e do, mas “que o descritivo do termo de referência descreve-se o equipamento fabricado por eles”, por esse motivo requer a reforma da decisão ora recorrida.

Quanto a FG RECYCLING TECH LTDA, inscrita no CNPJ sob nº29.224.412/0001-97, inseriu suas CONTRARRAZÕES em 19/06/2023 às 11:28:42h. Em breve síntese a recorrida alega que o equipamento ofertado na licitação atende ao termo de referência, que não tem razões do porquê ofertar um equipamento que não atende o termo de referência, deixando a administração pública em ônus.

Eis um breve relato das RAZÕES recursais e CONTRARRAZÕES, que a íntegra estão disponíveis no site oficial do Município no link: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/detalhe/11729/paquisicao-de-aspirador-que-acopla-em-carroceriasp/>.

#### **DA ANÁLISE E JULGAMENTO:**



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



De início, importa informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifado)

Quanto ao mérito, em análise ao recurso da Recorrente e, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Ademais, a Administração Pública também deve obedecer ao Princípio da Vantajosidade, em que, a vantajosidade determinada no artigo 3º da Lei das Licitações espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto. Contudo, vale ressaltar que o contexto da lei 8.666/93 privilegia o menor preço, sugerindo-o como regra nos procederes de que trata.

Numa licitação, o princípio da economicidade necessita que ao tratar com o dinheiro público, o agente público esteja comprometido com a busca da solução economicamente adequada da gestão da res pública. Portanto, diante de novos cenários econômicos licitar, trata-se significativo o fato de busca maior vantajosidade nas propostas, de forma a atingir o princípio da economicidade, podendo isso se expressar com mais constância na observância ao menor preço.

Considerando que o recurso da empresa ICD BRAZÃO INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA e a contrarrazão da empresa FG RECYCLING TECH LTDA, o Departamento de Compras solicitou uma análise ao Departamento de Serviços Urbanos das fichas técnicas dos equipamentos, segue resposta abaixo:



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[servicosurbanos@guaira.sp.gov.br](mailto:servicosurbanos@guaira.sp.gov.br)



Guairá-SP, 11 de julho de 2.023

Ofício nº 47/2023

A  
Diretoria de Compras  
Srta. Camila Lourenço de Oliveira

Assunto.: Resposta ao pedido de recurso do Processo nº 92/2023

Analisando o pedido de recurso apresentado pela empresa ICD Brazão Industria de Máquinas Ltda percebe-se a necessidade de acatar parcialmente a mesma. Ao analisarmos o prospecto apresentado pela empresa FG Recycling o único detalhe aparente (e que foi chegado também na internet) seria a questão referente a quantidade de rodas do equipamento. No nosso termo de referência é solicitado equipamento com 2 rodas fixas e 2 giratórias e na apresentação do equipamento ele apresenta apenas 2 rodas.

Com relação aos outros questionamentos não temos como validar sem a checagem presencial ao equipamento e que somente poderia ser feita na entrega, pois no prospecto apresentado as informações aparentam estar corretas.

Sem mais para o momento, elevo meus protestos de estima e consideração.

  
**Mário Carlos Nogueira Neto**  
Diretor da Zeladoria Municipal

  
JOYCE P. M. MENDES  
CPF 368.925.358-60  
DEPTO DE COMPRAS  
20/07/23

1

Considerando a resposta do Departamento de Serviços Urbanos, o Departamento de Compras, não encontra fundamento para desclassificação da recorrida, FG RECYCLING TECH LTDA, licitante declarada vencedora do item 01 do EDITAL nº43/2023, pois o objetivo da Administração Pública é obter o maior número de propostas, respeitando o princípio da



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaيرا.sp.gov.br](mailto:compras@guaيرا.sp.gov.br)



legalidade, o que restou amplamente demonstrado no presente caso, para consequentemente realizar a melhor contratação.

**CONCLUSÃO:**

Com fundamento na análise realizada pelo Pregoeiro, pelos motivos acima expostos, **NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo** interposto pela empresa ICD BRAZÃO INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, mantendo inalterada a decisão que declarou vencedora a empresa FG RECYCLING TECH LTDA para o item 01 do Processo nº92/2023, Edital nº 74/2023.

Por manter minha decisão, submeto os presentes autos conclusos para decisão de Autoridade Superior.

Dê-se ciência às partes interessadas.

Guaíra-SP, 03 de agosto de 2023.

---

JOICE PEREIRA MACIEL MENDES  
Pregoeira